



**Câmara Municipal de Vereadores  
Concórdia SC**



**OFÍCIO N° 842/2019**

Concórdia, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Davi Alcolumbre  
Senado Federal  
Brasília DF

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção de Apelo nº. 29/2019 de autoria dos Vereadores Marilane Fiametti Stuani, Fabiano Caitano, Valcir Zanella, Anderson Guzzatto, Artêmio Ortigara, Claiton Casagrande, Jaderson Miguel Prudente e Closmar Zagonel, que solicita que seja alterada a legislação e possa permitir a prisão após condenação em segunda instância.

Atenciosamente,



**Mauro Acir Fretta  
Presidente**



Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Concórdia  
Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Vereador Artêmio Ortigara

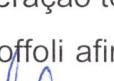
Moção N° 29 /2019

Excelentíssimo Senhor  
**MAURO ACIR FRETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Concórdia – Santa Catarina

CÂMARA VEREADORES  
CONCÓRDIA - SC  
Protocolo 3231/2019  
Data: 14/11/2019  
Hora: 11:05:34  
Vereador Artêmio Ortigara e  
Outros

O vereador que esta subscreve, com amparo no regimento Interno da Casa, solicita que seja colocado em discussão e apreciação no Plenário a presente “**MOÇÃO DE APELO**” a ser encaminhada ao Congresso Nacional para que seja alterada a legislação e possa permitir a prisão após condenação em segunda instância.

## CONSIDERANDO

Que, desde a Constituição de 1988, o entendimento sobre a prisão em segunda instância já mudou várias vezes. Em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o réu só podia ser preso após o trânsito em julgado, ou seja, depois do recurso a todas as instâncias. Antes do esgotamento de recursos, ele poderia no máximo ter prisão preventiva decretada contra si. Já em fevereiro de 2016, o Supremo decidiu que um réu condenado em segunda instância já pode começar a cumprir sua pena – ou seja, pode parar na cadeia mesmo enquanto recorre aos tribunais superiores. Naquele momento, a regra foi aplicada ao caso de um réu específico. No mesmo ano, o STF reafirmou a decisão, que passou a ter validade para todos os casos no Brasil. Em 2019, a constitucionalidade da condenação em segunda instância voltou ao Supremo Tribunal Federal para novo julgamento. Apesar de a questão ser, em grande medida, um dos pilares da Operação Lava Jato – hoje, a operação tem cerca de 100 condenados em segunda instância – o ministro Dias Toffoli afirmou que “o julgamento não se refere a nenhuma situação particular”. 

Câmara de Vereadores de concórdia - Rua Leonel Mosele, nº 96, CEP 89700-176, Concórdia – SC, fone: (49) 3441-2504

Ms. A. 1. 1.

100

1880-1885



**Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Concórdia  
Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Vereador Artêmio Ortigara**

**CONSIDERANDO**

A possibilidade de apresentação de inúmeros recursos antes da sentença penal condenatória transitar em julgado, como forma de estender ao máximo a efetiva prisão e em alguns casos, mesmo tendo cometido um crime não cumprir pena, assim como no caso do jornalista Antônio Pimenta Neves que assassinou a namorada, Sandra Gomide, e foi preso após 11 anos da ocorrência do fato, bem como o ex-senador Luís Estevão foi condenado em 1992 por desviar R\$ 169 milhões de uma obra, e foi parar na prisão somente em 2016, depois de ter apresentado mais de 30 recursos aos Tribunais Superiores

**CONSIDERANDO**

Que as investigações e a aplicação da justiça ficam prejudicadas. Acabam os benefícios das delações premiadas, usadas no mundo inteiro, e que foram fundamentais para as descobertas da Lava Jato. Basicamente, viramos um país onde roubar e matar não traz punição, onde bandidos continuam soltos, onde o crime compensa. Voltaremos a ser, legalmente, o país da impunidade. Aquele país que acreditamos, por um instante, ter mudado. Voltaremos a ser o paraíso para bandidos de todas as espécies.

**CONSIDERANDO**

Que Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a decisão por prisão somente após trânsito em julgado poderia soltar 4,9 mil presos – dependendo dos casos, sendo que, na opinião de alguns juristas o número de beneficiários com esta medida poderia ultrapassar a casa dos 150 mil presos. Além disso, tal decisão

Câmara de Vereadores de concórdia - Rua Leonel Mosele, nº 96, CEP 89700-176, Concórdia – SC, fone: (49) 3441-2504



**Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Concórdia  
Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Vereador Artêmio Ortigara**

também poderia impactar os já condenados da Operação Lava Jato e futuros julgamentos da operação.

**CONSIDERANDO**

Que assaltantes, homicidas, estupradores já condenados, mas que ainda podem usar recursos a cortes superiores, podem ser soltos. Voltarão a conviver conosco, em sociedade, com plenos direitos, e em condições de atacar novamente a sociedade, novas vítimas, ou até as mesmas. Estaremos sob ameaça constante.

**CONSIDERANDO**

Que a economia brasileira que estava tendo uma reação, com maiores investimentos e confiabilidade fica ameaçada novamente, pois é de fácil percepção que este ambiente obviamente afasta turismo, negócios, investimentos, progresso e empregos. É o maior retrocesso da nossa justiça e do nosso progresso.

**CONSIDERANDO**

Que o sistema de prisão antes do transito em julgado da sentença penal condenatória não é exclusividade do Brasil, uma vez é usado também em países desenvolvidos como, Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Alemanha, França, Portugal, Espanha e Argentina.

Câmara de Vereadores de concórdia - Rua Leonel Mosele, nº 96, CEP 89700-176, Concórdia – SC, fone: (49) 3441-2504



Câmara Municipal de Vereadores  
 Município de Concórdia  
 Estado de Santa Catarina  
 Gabinete do Vereador Artêmio Ortigara

**CONSIDERANDO**

Que, diante das várias interpretações relacionadas ao tema, tendo em vista que o próprio STF em sua análise da interpretação da legislação ora vigente, não é unânime, visto que, a tese vencedora obteve tão somente maioria simples de votos, numa clara e evidente demonstração de que há a necessidade de uma pacificação do entendimento e isto somente se dará com uma nova redação à legislação pertinente a ser contemplada com a PEC - Proposta de Emenda Constitucional.

Frase:

*"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a INJUSTIÇA. De tanto ver AGIGANTAR-SE os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter VERGONHA DE SER HONESTO".*  
 (RUI BARBOSA)

Diante disto, **MOCIONA-SE**, para que seja alterada a legislação e possa permitir a prisão após condenação em segunda instância.

Concórdia, 13 de novembro de 2019.

*Marilane Stuani*  
 Marilane Fiametti Stuani  
 Vereadora MDB

*Fabiano Francisco Caitano*  
 Vereador PSDB

*Artêmio Ortigara*  
 Vereador - PL

*Claiton Casagrande*  
 Vereador PL  
*CASAGRANDE*

*Valcir Zanella*  
 Vereador PSDB

*Closmar Zaganer*  
 Vereador Miguel Prudente  
 Jaderson Miguel Prudente  
 Vereador PSD

*Anderson Guzzatto*  
 Vereador PL

**APROVADO**



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

